DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7434/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22692/2017
PROTOCOLO	: 1856394
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALVARO NACKLE URT
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 79.692,95
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Em exame o procedimento licitatório (Carta Convite nº 006/2017), do instrumento contratual (Contrato nº 23/2017) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), celebrado entre o Município de Bandeirantes e a empresa Rodrigo Alcântara De Moura - ME, visando aquisição e instalação de equipamentos rádio ponto a ponto e ponto multiponto, para atender a Prefeitura Municipal de Bandeirantes-MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo após proceder à análise (ANA-3ICE-16556/2018), concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, do instrumento contratual (Contrato nº 23/2017) e da sua execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases), ressalvando quanto à remessa intempestiva dos documentos da segunda fase.

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da 1ª 2ª e 3ª fases (Parecer PAR-3ª PRC-14098/2018) e pela imposição de multa ao responsável pela remessa intempestiva de documentos.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Carta Convite nº 006/2017 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

Quanto ao Contrato nº 23/2017, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

No entanto, os documentos referentes à 2ª fase do objeto contratado **foram remetidos** a esta Corte de Contas para análise **fora** do prazo de até 15 (quinze) dias úteis conforme preceitua no Anexo VI, itens 2 e 4, letra A, da Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016.

Com relação aos atrasos apontados, ressalto que Administrador Público tem o dever de **remeter os documentos dentro do prazo**, assim, o descumprimento de prazo deve ser objeto de sanção à autoridade responsável, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	79.692,95
Empenhos Válidos	**79.692,95**
Comprovantes Fiscais	**79.692,95**
Pagamentos	**79.692,95**

Ante o exposto, acolho o parecer da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Carta Convite nº 006/2017, celebrado entre o Município de Bandeirantes e a empresa Rodrigo Alcântara De Moura - ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 23/2017, nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

III - pela **REGULARIDADE** da execução financeira contratual, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr Alvaro Nackle Urt, inscrito no CPF sob o nº 720.821.868-49, Prefeito Municipal, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 2ª fase**, nos termos dos artigos 44, I e 46 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

V – pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de agosto de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH